

## **Instrução Normativa nº 03/2021**

Estabelece diretrizes para o desenvolvimento das Atividades Curriculares Complementares a serem realizadas no âmbito das Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino da Educação Básica, no contexto do Continuum Curricular 2020/2021.

O SECRETÁRIO DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela alínea “h”, do inciso I, do art. 18, do Regimento da Secretaria da Educação (SEC), aprovado pelo Decreto nº 8.877, de 19 de janeiro de 2004, tendo em vista a Declaração de Emergência em Saúde Pública, de importância Internacional, pela Organização Mundial de Saúde (OMS), em 11 de março de 2020, em decorrência da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), assim como os decretos governamentais vigentes e considerando o disposto no artigo 24 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB), as alterações trazidas pela Lei nº 13.415/2017, do Protocolo da Educação para o ano letivo 2020/2021, dos Organizadores Curriculares Essenciais da Bahia, da Lei nº 14.040/2020, dos Pareceres de números 05/1997 e 11/2020, do Conselho Nacional de Educação, e do Parecer nº 50/2020, do Conselho Estadual da Educação da Bahia.

### **RESOLVE:**

Art. 1º Estabelecer orientações e diretrizes para o desenvolvimento das Atividades Curriculares Complementares (ACC) a serem adotadas nas Unidades Escolares da Rede Pública Estadual de Ensino da Educação Básica, em todas as ofertas e modalidades no contexto do Continuum Curricular, no ano letivo 2020/2021.

### **CAPÍTULO I - DO CONCEITO**

Art. 2º As Atividades Curriculares Complementares são atividades letivas que visam à fortalecer, reconhecer e valorizar conhecimentos, aprendizagens, atitudes e valores promotores da formação integral dos estudantes, bem como subsidiar o desenvolvimento das habilidades e competências das áreas de conhecimento e os componentes curriculares e as competências gerais previstas na Base Nacional Comum Curricular (BNCC) e no Documento Curricular Referencial da Bahia (DCRB),

bem como os demais documentos curriculares normatizadores das Educações Nacional e da Bahia.

**Parágrafo único** - As Atividades Curriculares Complementares completam a carga horária estipulada na matriz curricular para o ano letivo 2020/2021 e a sua principal diferença na organização curricular para estudantes e professores está no uso de metodologias e abordagens pedagógicas diferenciadas.

## CAPÍTULO II - DAS PREMISSAS

Art. 3º As Atividades Curriculares Complementares deverão atender às seguintes premissas:

- a) Reconhecer os conhecimentos adquiridos para além do ambiente escolar.
- b) Valorizar as ações ocorridas na comunidade escolar e no Território Educativo.
- c) Trabalhar a interdisciplinaridade, a transdisciplinaridade, a transversalidade e as ações sociais.
- d) Articular, de forma pedagógica, os Programas e Projetos Estratégicos da Educação em interação com o currículo escolar.
- e) Estimular a autonomia e o protagonismo juvenis, mediante o ato de aprender em interação com os respectivos projetos de vida e objetivos da aprendizagem.
- f) Motivar o estudante a participar de experiências Educacionais diversificadas.
- g) Despertar no aluno o desejo, a alegria e a liberdade de adquirir conhecimentos com vistas à construção do respectivo projeto de vida.
- h) Promover a qualidade do Ensino, por meio da ampliação de períodos de tempo, espaços e oportunidades educativos realizados dentro e fora do ambiente escolar.
- i) Ofertar atividades escolares vinculadas ao Projeto Político Pedagógico e Plano de Ensino da Escola, respondendo às demandas educacionais e aos anseios da comunidade e do correspondente território de identidade.

Art. 4º Cabe à unidade escolar planejar as Atividades Curriculares Complementares, por meio de uma ou mais iniciativas disponíveis, considerando o melhor formato pedagógico com relação ao perfil da unidade escolar, dos respectivos corpo docente e discente, atividades diversificadas, organizadas, preferencialmente, de forma interdisciplinar e transdisciplinar, por Área de Conhecimento.

### CAPÍTULO III - DAS OFERTAS

Art. 5º As Atividades Curriculares Complementares podem ser ofertadas a partir de 5 (cinco) categorias:

I - Projetos e atividades pedagógicas desenvolvidas pela própria unidade escolar.

II - Projetos e programas disponibilizados e/ou coordenados pela SEC.

III - Projetos ou cursos ofertados por instituições de Ensino Público.

IV - Cursos oferecidos por instituições de Ensino Superior - IES.

V - Cursos oferecidos por entidades privadas de Ensino ou Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIPs, sem ônus para os estudantes.

§ 1º No caso das atividades previstas no inciso I deste artigo, caberá às unidades escolares priorizar projetos focados em competências transversais, em especial, leitura, escrita, raciocínio lógico-matemático e resolução de problemas, estruturados de distintas formas (clubes de leitura, clubes de ciência, sequências didáticas, cadernos de apoio, ambientes colaborativos, roteiros de estudo, dentre outros).

§ 2º No caso das atividades previstas no inciso II deste artigo, podem ser consideradas as ações pedagógicas, curriculares e letivas desenvolvidas através dos Programas e Projetos da Educação da Rede Pública Estadual de Ensino, tais como:

a) Mais Estudo;

b) Bolsa Presença;

c) Educar para Trabalhar;

d) Programa Ciência na Escola.

e) Feiras Escolares e Feira de Ciências, Empreendedorismo e Inovação da Bahia (FECIBA);

f) Programa Universidade para Todos (UPT);

g) ENEM 100% (através do Classroom, videoaulas na TV Educa Bahia, Simula ENEM, plataforma ENEM 360º e Trilhas do ENEM);

h) Programa Educação Ambiental e Saúde na Escola e Educação Fiscal e Financeira;

i) Projeto Conexões;

j) Jogos Estudantis da Bahia (JEB);

k) Festas e Feiras Literárias;

l) Projeto Transformaê, Grafitaê e Projeto Minha Vida é...;

m) Oficinas dos Centros Juvenis de Ciência e Cultura (CJCC) e atividades das Escolas Culturais;

n) Projetos Estruturantes: Artes Visuais Estudantis - AVE, Festival Anual da Canção Estudantil - FACE, Tempos de Arte Literária - TAL, Educação Patrimonial e Artística - EPA, Dança Estudantil - DANCE, ENCANTE - Canto Coral, Produção de Vídeos Estudantis - PROVE, Festival Estudantil de Teatro - FESTE e Fanfarras Escolares - FE.

§ 3º No caso das atividades previstas nos incisos II, III, IV e V deste artigo, a SEC disponibilizará documentos contendo informações detalhadas de cursos ofertados em parceria com instituições de ensino externas, a fim de que as unidades escolares possam divulgá-los aos estudantes e que estes, com base nos referidos documentos, possam fazer as respectivas escolhas, em comum acordo com a correspondente unidade escolar.

a) No caso das atividades dos projetos e programas previstos no inciso II deste artigo, as unidades escolares deverão registrar, em espaço disponibilizado no SAGA, planejamento da ação, público atendido e outras informações acerca da execução do referido programa ou projeto.

§ 4º As atividades realizadas no contexto da articulação entre Ensino Superior e Educação Básica a partir do tripé universitário do ensino, da pesquisa e da extensão certificados pela universidade pública promotora, registrando tais atividades em documento que contenha ementário simplificado por Área de Conhecimento, quantitativo de horas e objetivos de aprendizagem, em interação com o currículo escolar do estudante.

§ 5º Plantão Pedagógico - As atividades envolvendo orientação pedagógica complementar aos estudantes, incluindo atendimento para tirar dúvidas e apoiar o desenvolvimento das atividades propostas, de forma programada e continuada.

§ 6º Atividades desenvolvidas nas Comunidades Atendimento Socioeducativo/ CASE e nas unidades prisionais - Toda e qualquer atividade educacional desenvolvida nas CASE e nas unidades prisionais, em turno oposto, serão contabilizadas como Atividades Curriculares Complementares - ACC, desde que haja o correspondente registro contendo as devidas sínteses das atividades desenvolvidas pelos estudantes e avaliação da pertinente participação.

§ 7º Atividades realizadas nas Salas de Recursos Multifuncionais (SRM), por meio dos Centros de Educação Especial e unidades escolares, para a oferta do Atendimento Educacional Especializado (AEE), respeitadas as especificidades e a realidade de cada aluno.

§ 8º Cursos ou atividades não previstos nos documentos oficiais disponibilizados pela SEC somente poderão ser aceitos pela unidade escolar se forem oferecidos sem ônus para os estudantes e desde que sejam objeto de parceria institucional celebrada pela SEC ou pela unidade escolar.

#### CAPÍTULO IV- DO PLANEJAMENTO

Art. 6º A seleção das Atividades Curriculares Complementares efetuada pelas unidades escolares, deverá considerar:

I - O levantamento das necessidades de aprendizagens ainda não consolidadas pelos estudantes;

II - O alinhamento da atividade ao Projeto Político Pedagógico da Escola;

III - A participação dos estudantes nas escolhas dos temas e das atividades, inclusive dos estudantes com deficiência, a partir dos respectivos interesses pessoais e/ou para o desenvolvimento dos seus próprios projetos de vida.

§ 1º As Atividades Curriculares Complementares deverão ser planejadas e/ou selecionadas pelas equipes pedagógicas das unidades escolares, preferencialmente, com a participação dos respectivos estudantes, a partir da identificação dos conhecimentos estruturadores e essenciais de ensino, em cada Área de Conhecimento e/ou componente curricular, ainda não consolidados pelos estudantes, para a garantia da progressão das aprendizagens nos percursos formativos estudantis.

§ 2º Recomenda-se que o planejamento de atividades seja pautado, preferencialmente, no desenvolvimento das competências leitora, escritora e da oratória, e para o desenvolvimento do pensamento matemático dos estudantes.

#### CAPÍTULO V - DA CARGA HORÁRIA

Art. 7º A carga horária das Atividades Curriculares Complementares se refere ao quantitativo adicional de horas para o cumprimento do calendário letivo do Continuum Curricular 2020/2021 assegurando a autonomia da unidade escolar e, sempre que possível, incentivando a participação ativa do corpo docente.

Art. 8º A carga horária das Atividades Curriculares Complementares durante o Continuum Curricular 2020/2021 será de, no mínimo, de 380 (trezentos e oitenta) horas anuais, e, no máximo, de 570 (quinhentos e setenta) horas anuais.

Parágrafo único As Atividades Curriculares Complementares podem abranger uma ou mais áreas de conhecimento e a correspondente carga horária deve ser cumprida obedecendo as especificidades das modalidades e ofertas, sendo orientada e acompanhada pela gestão escolar, a coordenação pedagógica e os professores dos respectivos componentes curriculares (vide anexo).

## CAPÍTULO VI - DA AVALIAÇÃO

Art. 9º A avaliação das Atividades Curriculares Complementares deverá ser formativa, preferencialmente, por área do conhecimento/eixo tecnológico, fortalecendo a autonomia do estudante, oferecendo-lhe condições para acessar e interagir de forma crítica e reflexiva com os diferentes conhecimentos e fontes de informação, em consonância com o disposto na Portaria nº 786/2021, podendo ser estabelecidos critérios de complexidade, a partir dos diversos instrumentos e nas múltiplas linguagens.

Art. 10 Para atender ao disposto no Continuum Curricular 2020/2021, as atividades realizadas no âmbito das parcerias previstas nos incisos III, IV e V do Art. 5º desta Instrução Normativa somente poderão ser integralizadas como atividades curriculares e letivas quando certificadas pela instituição parceira e reconhecidas pela unidade escolar, mediante documento que contenha, no mínimo, o ementário simplificado da atividade, a pertinente carga horária e os resultados do aproveitamento [mínimo de 75% (setenta e cinco por cento) de frequência].

## CAPÍTULO VII - DO REGISTRO

Art. 11 O cadastro e o registro das Atividades Curriculares Complementares desenvolvidas no âmbito das unidades escolares, durante o Continuum Curricular 2020/ 2021, serão efetuados, inicialmente, no Sistema de Apoio à Gestão da Aprendizagem (SAGA), para cada unidade letiva e, oportunamente, será disponibilizado para o SGE.

Parágrafo único Para fins de registro no Histórico Escolar, as Atividades Curriculares Complementares serão consideradas como carga horária extra, registradas em campo específico e sem vínculo com uma única Área de Conhecimento.

## CAPÍTULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12 Ficam assegurados a autonomia pedagógica da gestão escolar em articulação com a coordenação pedagógica e o corpo docente da unidade escolar, o planejamento, a avaliação e a convalidação das atividades descritas nesta Instrução Normativa, bem como os correspondentes registros no cadastro dos estudantes participantes, conforme exigido pelos sistemas da SEC.

Art. 13 Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação, sendo revogadas as disposições em contrário até o término do ano letivo 2020/ 2021.

Salvador, 08 de junho de 2021.

Jerônimo Rodrigues Souza

Secretário da Educação

### ANEXO - QUADRO DEMONSTRATIVO DE PROGRAMAS, PROJETOS E OUTRAS POSSIBILIDADES PEDAGÓGICAS PARA AS ATIVIDADES CURRICULARES COMPLEMENTARES - ACC.

#### **Programa / Projeto estruturante**

- Programa Mais Estudo: 12h (Carga horária mínima) / 256h (Carga horária máxima);
- ENEM 100% (Aulões, Trilhas, Simulados, ENEM 360°): 45h (Carga horária mínima) / 180h (Carga horária máxima);
- Roteiros de Estudo: 35h (Carga horária mínima) / 175h (Carga horária máxima);
- Cadernos de Apoio - Temáticos: Agroecologia: 30h (Carga horária mínima)/ 90h (Carga horária máxima);
- Universidade Para Todos (UPT) - Participação em Aulas Síncronas / Aulões Interdisciplinares / Giro das Profissões / Simulados / Oficinas: 04h (Carga horária mínima) / 180h (Carga horária máxima);

- Programa Ciência na Escola / Clube de Ciência: 30h (CH mínima) / 60h (CH máxima);
- Programa Ciência na Escola / Mais Estudo - Educação Científica: 12h (CH mínima) / 256h (CH máxima);
- Programa Ciência na Escola / Mini Cursos: 02h (CH mínima) / 30h (CH máxima);
- Programa Ciência na Escola / Feiras Escolares: 50h (CH mínima) / 100h (CH máxima);
- Programa Ciência na Escola / FECIBA: 70h (CH mínima) / 329h (CH máxima);
- Projeto Juventude em Ação: Construindo a Agenda 21 nas Escolas: 50h (CH mínima) / 120h (CH máxima);
- Programa Educar para Trabalhar: 160h (CH mínima) / 300h (CH máxima);
- Programa Bolsa Presença: 10h (CH mínima) / 60h (CH máxima);
- Projeto Hortas Escolares: plantar, cuidar e cuidar-se: 20h (CH mínima) / 120h (CH máxima);
- Programa Saúde na Escola: 50h (CH mínima) / 120h (CH máxima);
- Concurso de Vídeos Educativos Estudantes Promotores da Saúde / Saúde na Escola: 10h (CH mínima) / 60h (CH máxima);
- Conferências Infanto-juvenis pelo Meio Ambiente: 10h (CH mínima) / 60h (CH máxima);
- Jogos Estudantis da Bahia (JEB): 10h (CH mínima) / 50h (CH máxima)
- Projeto Conexões 06h (CH mínima) / 110h (CH máxima)
- Projeto de Intervenção Social (PRIS): 20h (CH mínima) / 90h (CH máxima);
- Festas e Feiras Literárias: 20h (CH mínima) / 60h (CH máxima);
- Projeto Minha Vida É: 10h (CH mínima) / 50h (CH máxima);
- Projeto Transformaê: 10h (CH mínima) / 60h (CH máxima);
- Projeto Grafitaê: 10h (CH mínima) / 60h (CH máxima);
- Centro Juvenil de Ciência e Cultura (Oficinas): 30h (CH mínima) / 300h (CH máxima);
- Atividades das Escolas Culturais: 10h (CH mínima) / 60h (CH máxima);



- Projeto Estruturante - Arte Visuais Estudantis; Festival Anual da Canção Estudantil; Tempo de Arte Literária; Educação Patrimonial e Artística; Dança Estudantil; Encontro e Corais; Produção de Vídeos Estudantis; Festival Estudantil de Teatro; Fanfarras Escolares: 10h (CH mínima) / 50h (CH máxima);

### **Programa / Projeto / Atividades SUPROT**

- Projetos de Tecnologias Sociais: 20h (CH mínima) / 120h (CH máxima)
- Seminários Territoriais de Educação Profissional de Tecnológica: 20h (CH mínima) / 120h (CH máxima);
- Projetos Inovação Tecnológica e Empreendedorismo Social: 20h (CH mínima) / 120h (CH máxima);
- Visitas Técnicas Orientadas: 4h (CH mínima) / 60h (CH máxima);
- Estudo de Caso dos Eixos Tecnológicos: 20h (CH mínima) / 120h (CH máxima);
- Curso de Formação Inicial e Continuada - FIC (Programas Federais, dentre outros): 160h (CH mínima) / 400h (CH máxima);
- Workshop com Temática Técnico-Profissionais: 4h (CH mínima) / 80h (CH máxima);
- Cursos de Idiomas: 40h (CH mínima) / 120h (CH máxima);
- Cursos Informática / Computação Básica: 40h (CH mínima) / 120h (CH máxima);
- Cursos Livres dos Eixos Técnico-Profissionais: 8h (CH mínima) / 60h (CH máxima);
- Cursos de Aperfeiçoamento, Atualização e/ou de Especialização Técnico-Profissionais: 160h (CH mínima) / 300h (CH máxima);
- Mostra de Educação Científica e Tecnológica: 8h (CH mínima) / 100h (CH máxima);
- Projeto Fábrica Escola: prática profissional e desenvolvimento de produto: 8h (CH mínima) / 100h (CH máxima);

### **Curso on-line - Parceiros institucionais**

Condicionado ao mínimo de 75% de frequência / 50% da carga horária total